



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º _____/2020.

Proíbe as concessionárias de energia elétrica de efetuar corte de fornecimento em unidade consumidora habitada por paciente cujo tratamento médico requeira o uso continuado de equipamentos elétricos, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º As concessionárias responsáveis pela distribuição de energia elétrica no Estado do Tocantins ficam proibidas de efetuar corte de energia nas unidades consumidoras habitadas por doente cujo tratamento requeira o uso continuado de medicação que necessite refrigeração, aparelhos, equipamentos ou instrumentos elétricos.

Parágrafo único. Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o paciente deverá integrar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e apresentar mensalmente laudo médico que comprove a existência da enfermidade e a necessidade de uso dos medicamentos e equipamentos.

Art. 2º O descumprimento do que dispõe esta Lei acarretará às concessionárias, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a multa no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais), dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa referida no caput será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art. 3º A continuidade do fornecimento de energia elétrica não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos às concessionárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo garantir o direito fundamental à saúde e à vida dos cidadãos que possuem doença crônica ou patologia, cujo tratamento e/ou procedimento médico requeiram o uso de medicamentos que necessitam de refrigeração, aparelhos, equipamento ou instrumentos elétricos.

Para isso, a proposição proíbe que as concessionárias de energia elétrica que operam no Estado do Tocantins cortem a energia do imóvel no qual reside doente cujo tratamento requeira o uso continuado de medicamentos e equipamentos elétricos que, portanto, não pode ser privado da prestação de tal serviço, sob pena de ter sua vida colocada em risco.

Vale destacar que o benefício de que trata esta Lei será alcançado, exclusivamente, pelos pacientes que inscritos no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Ou seja, aqueles que integram família em situação de pobreza e extrema pobreza, que possuam renda mensal total de até três salários mínimos. Além disso, obrigatoriamente, terá de apresentar mensalmente laudo médico que comprove a existência da enfermidade e a necessidade de uso dos medicamentos e equipamentos.

É inegável que o fornecimento de energia elétrica é uma necessidade inadiável, em especial para aqueles que, quando não atendidos, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. É inaceitável e inadmissível que haja a interrupção da prestação dos serviços de energia elétrica em residências onde se encontram portadores de doenças que demandam a utilização dessa energia para o



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

funcionamento de aparelhos e conservação dos medicamentos que muitas vezes representa a garantia de continuidade de vidas.

Portanto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e característicos.

Léo Barbosa

Deputado Estadual